



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP  
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP  
Ana Teresa Silva de Freitas – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ  
Fabiola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	
Regina Maria da Costa Leite	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2015/2017)

### Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA  
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

## TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Domingas de Jesus Fróz Gomes	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	4	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	5	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	7	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	9	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	13	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Carlos Jorge Silva Avelar	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	17	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3		5º Procurador de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
13ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

## SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
EDITAIS .....	3
Assessoria do Procurador-Geral de Justiça.....	5
PORTARIA Nº 17/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.....	5
Centros de Apoio Operacional.....	6
PORTARIAS .....	6
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	10
GUIMARÃES .....	10
MIRINZAL .....	12
PAÇO DO LUMIAR.....	15

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 06/2018 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, EM 2017, PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Considerando a existência de vagas não preenchidas para estágio não-obrigatório, a Procuradoria Geral de Justiça convoca em décima primeira chamada, obedecendo a ordem de classificação, os estudantes, relacionados no Anexo I, aprovados no Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 08/2017, publicados no Diário Oficial da Justiça em 20 de julho de 2017, a comparecer nos endereços indicados no Anexo I, no período de 18 a 25 de abril de 2018, das 8:30 às 13:30, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade RG;
- Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devendo estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;
- Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);
- 2 Fotos 3X4;
- Declaração de Bens;
- Comprovante de votação da última eleição;
- Comprovante de Residência;
- Atestado médico comprovando aptidão à atividade;
- Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesesseis) anos;
- Declaração de ser estagiário exclusivo na modalidade não-obrigatório, podendo ser estagiário na modalidade obrigatório em outra instituição, desde que haja compatibilidade de horários;
- Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Mais informações: (98) 3219-1646 / 3219-1760 das 08:00 às 13:30h.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

São Luís, 13 de abril de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

## ANEXO I - RELAÇÃO DOS ESTUDANTES CONVOCADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO COM LOTAÇÃO EM SÃO LUÍS-MA ADMINISTRAÇÃO

Local de Apresentação: Procuradoria Geral de Justiça  
Avenida Carlos cunha, Nº 3261, Calhau, São Luis-Ma.

ORD.	NOME	PONTOS
09	<b>MATHEUS DE BARROS COSTA</b>	62

São Luís, 13 de abril de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 07/2018 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, EM 2016, PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO EM SÃO LUÍS-MA

Considerando a existência de vagas não preenchidas para estágio não-obrigatório, a Procuradoria Geral de Justiça convoca em décima nona chamada, obedecendo a ordem de classificação, os estudantes, relacionados no Anexo I, aprovados no Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 11/2016, publicados no Diário Oficial da Justiça em 09 de dezembro de 2016, a comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, no período de no período de 18 a 25 de abril de 2018, das 8:30 às 13:30, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade RG;
- Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devido estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;
- Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);
- 2 Fotos 3X4;
- Declaração de Bens;
- Comprovante de votação da última eleição;
- Comprovante de Residência;
- Atestado médico comprovando aptidão à atividade;
- Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesesseis) anos;
- Declaração de ser estagiário exclusivo na modalidade não-obrigatório, podendo ser estagiário na modalidade obrigatório em outra instituição, desde que haja compatibilidade de horários;
- Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Mais informações: (98) 3219-1646 / 3219-1760 das 08:00 às 13:30h.

São Luís, 13 de abril de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

Procurador-Geral de Justiça

## ANEXO I - RELAÇÃO DOS ESTUDANTES CONVOCADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO COM LOTAÇÃO EM SÃO LUÍS DIREITO – SÃO LUIS

Local de Apresentação: Procuradoria Geral de Justiça  
Avenida Carlos cunha, Nº 3261, Calhau.

ORD	NOME	PONTO S
98	CLICIA LORENA PACHECO	74
99	MAURO VIEIRA DE PAULA	74
100	QUÉDMA RUTH SILVA PEREIRA	74
101	LÍVIA MORAIS AZEVEDO	72
102	SAMUEL FERREIRA CAMPOS	72
103	JOÃO MARCOS SOUSA SANTOS	72
104	STEPHANIE DIETRICH TORRES ABREU FARIAS	72

## DIREITO – CAXIAS

Local de Apresentação: Promotoria de Justiça -Caxias  
Rua Dr. Berredo, S/N, Centro, Caxias.

ORD	NOME	PONTOS
11	CECILIA CRUZ ALMEIDA DE OLIVEIRA	62

São Luís, 13 de abril de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

## Assessoria do Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 17/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Assunto: Apurar a possível ocorrência dos seguintes fatos, referentes ao Município de Pinheiro/MA: 1) o Vice-Prefeito Municipal, Stélio Castro Cordeiro, acumula o subsídio do cargo com o de professor; 2) a servidora Iara Chagas Silva acumula subsídio de Secretária Municipal e de professora; 3) diversos servidores recebem salários “superfaturados” ou “supersalários”; 4) o proprietário da empresa “Simples Projetos e Organizações Eireli”, Bruno Américo Mezenga de Oliveira, exerce cargo em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo que essa empresa teria celebrado contrato com o Município de Pinheiro/MA, para realização de eventos, no valor de R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), conforme Pregão Presencial nº 001/2017 – Processo 1598/2017; 5) diversos familiares do Prefeito Municipal são funcionários fantasmas do Município de Pinheiro/MA e recebem salários



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

vultosos; 6) familiares do Prefeito Municipal foram beneficiados com a celebração de sete contratos firmados com o Instituto Acqua, responsável pela administração do Hospital Regional da Baixada Maranhense, cujo Diretor Clínico é cunhado do Prefeito Municipal de Pinheiro.

Interessado: Oziel Abreu Menezes, Carlos Alberto Soares Reis, Gleydson Valter Lima Soares e Augusto Vinicius Martins de Araújo (Vereadores do Município de Pinheiro/MA).

Investigados: João Luciano Silva Soares (Prefeito Municipal de Pinheiro/MA) e outros.

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria nº 4304/2016-GPGJ, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 033416-500/2017 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar os seguintes fatos, atribuídos ao Prefeito Municipal de Pinheiro/MA:

1) o Vice-Prefeito Municipal, Stélio Castro Cordeiro, acumula o subsídio do cargo com o de professor; 2) a servidora Iara Chagas Silva acumula subsídio de Secretária Municipal e de professora; 3) diversos servidores recebem salários “superfaturados” ou “supersalários”; 4) o proprietário da empresa “Simples Projetos e Organizações Eireli”, Bruno Américo Mezenga de Oliveira, exerce cargo em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo que essa empresa teria celebrado contrato com o Município de Pinheiro/MA, para realização de eventos, no valor de R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), conforme Pregão Presencial nº 001/2017 – Processo 1598/2017; 5) diversos familiares do Prefeito Municipal são funcionários fantasmas do Município de Pinheiro/MA e recebem salários vultosos; 6) familiares do Prefeito Municipal foram beneficiados com a celebração de sete contratos firmados com o Instituto Acqua, responsável pela administração do Hospital Regional da Baixada Maranhense, cujo Diretor Clínico é cunhado do Prefeito Municipal de Pinheiro.

Adotem-se as seguintes providências:

REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;

AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;

OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

Cumpra-se.

São Luís/MA, 13 de abril de 2018.

Promotor de Justiça CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR

Integrante da Assessoria Especial de Investigação dos Ilícitos Praticados por Agentes Políticos Detentores de Foro por Prerrogativa de Função – Procuradoria Geral de Justiça

## Centros de Apoio Operacional

### PORTARIAS

#### PORTARIA nº 01/2018- CAOP/PIPD

O Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão para o horizonte 2016-2021;

CONSIDERANDO o Plano Tático-Operacional do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (CAOP/PIPD), inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão para o horizonte 2016-2021;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

CONSIDERANDO a necessidade do CAOP/PIPD remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça, relatório das atividades relativas a sua área de atuação (art.38,V, da LCE nº 13/91);

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a execução dos Projetos Prioritários do CAOP/PIPD;

CONSIDERANDO os Encontros Regionais de Gestão Estratégica e a adesão nestes encontros aos projetos do CAOP/PIPD;

CONSIDERANDO que um dos Projetos Prioritários do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (CAOP/PIPD) é o “Projeto Efetivando Conselhos”, que tem por objetivo assegurar a efetiva atuação dos Conselhos como forma de promover a fiscalização quanto à violação dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, bem como a efetiva oferta de políticas públicas voltadas para essas áreas;

CONSIDERANDO que o Projeto “Efetivando Conselhos” se destina ao acompanhamento de implantação dos Conselhos Municipais do Idoso e da Pessoa com Deficiência, visando a sistematizar os trabalhos e a otimizar o fluxo de informações e do desdobramento de cada segmento do citado projeto, o PA nº 001.2017, conforme despacho contido naqueles autos, está adstrito ao Conselho Municipal do Idoso, fazendo-se necessária a atuação autônoma para monitoramento da implantação dos Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art.5º, II e IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para acompanhamento da execução do Projeto “Efetivando Conselhos”, no que tange à implantação e eficaz funcionamento dos Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência; e determinar, desde já, as seguintes providências:

a) A designação das servidoras Selma Maria Mesquita de Mello e Silva (Matrícula 1072820, Assistente Social) e Maria Leticia Barbosa Mont’Alverne Frota (Matrícula 1060946, Técnica Ministerial), lotadas no Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (CAOP/PIPD), para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores do CAOP/PIPD;

b) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial, numerando-se as páginas subsequentes mediante registro em livro próprio. Tão logo resolvido o problema operacional, cadastre-se também no SIMP;

c) Junte-se aos autos a parte do Plano Tático Operacional referente ao projeto em epígrafe; os documentos referentes aos Encontros Regionais (cronograma, carta de intenções e respectivos termos de adesão); relação de todas as Promotorias de Justiça que aderiram ao “Projeto Efetivando Conselhos”;

d) Elabore-se Calendário de Monitoramento, de acordo com o Plano Tático Operacional;

e) Encaminhe-se, a cada 60 dias, por e-mail, às Promotorias de Justiça que aderiram ao “Projeto Efetivando Conselhos”, questionário de levantamento de dados;

f) Junte-se e atualize-se a tabela fornecida pela SEPLAG, a cada 60 dias;

g) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA), visando maior publicidade;

h) A fim de ser observado o art.8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria deste CAOP/PIPD realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 22 de março de 2018.

GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

Respondendo pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência – CAOP/PIPD.

## PORTARIA Nº 03/2018- CAOp/Saúde

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, Promotor de Justiça de Defesa da Saúde e Coordenador do CAOp/Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e VI da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), tendo em vista o teor do Ofício CRO-MA nº 267/2017/PRESI-CRO-MA, noticiando suposta deficiência de assistência odontológica na



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

área urbana e rural nos municípios de Brejo de Areia, Cajapió, Central do Maranhão, Luis Domingues, Santa Filomena do Maranhão, São Pedro da Água Branca, Timbiras e Turiaçu, os quais, segundo aduzido pelo Conselho Regional de Odontologia do Maranhão (CRO-MA), não dispõem de Equipe de Saúde Bucal, segundo Nota Técnica do Departamento de Atenção Básica (DAB) do Ministério da Saúde (MS), instaura o presente Procedimento Administrativo assim

Preliminarmente, baixo a presente Portaria por orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no Relatório Preliminar de Inspeção da Correição Extraordinária realizada no âmbito do CAOp/Saúde, com o fito de manter uma uniformização de atuação no órgão e facilidade na interação com os órgãos de execução, tudo isto em conformidade com o art. 6º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP.

Resolve promover diligências para solicitar informações e acompanhar as providências adotadas pelos Órgãos de Execução em relação à suposta deficiência de assistência odontológica na área urbana e rural nos municípios de Brejo de Areia, Cajapió, Central do Maranhão, Luis Domingues, Santa Filomena do Maranhão, São Pedro da Água Branca, Timbiras e Turiaçu.

Encaminhe-se cópia do Ofício CRO-MA nº 267/2017/PRESI-CRO-MA às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde deste Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) com atuação nos municípios de Brejo de Areia, Cajapió, Central do Maranhão, Luis Domingues, Santa Filomena do Maranhão, São Pedro da Água Branca, Timbiras e Turiaçu, para fins de ciência e adoção das providências ao seu encargo.

Para auxiliá-lo no acompanhamento e fiscalização, nomeará secretária ad hoc a Assessora Técnica do CAOp/Saúde, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor. Proceda a Sra. Secretária com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

São Luís-MA, 02 de abril de 2018.

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO  
Promotor de Justiça de Defesa da Saúde  
Coordenador do CAOp/Saúde

## PORTARIA Nº 04/2018- CAOp/Saúde

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, Promotor de Justiça de Defesa da Saúde e Coordenador do CAOp/Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e VI da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), tendo em vista o teor do Ofício nº 627/2017 – SAAJ/SES, encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), versando sobre a construção e reforma dos Centros de Hemodiálise dos municípios de São José de Ribamar, Pinheiro, Santa Inês, Imperatriz, Chapadinha, Coroatá e São Luís/MA, e considerando que a ampliação da cobertura de atendimento aos portadores de insuficiência renal crônica no Brasil, garantindo a universalidade, a equidade, a integralidade, o controle social e o acesso às diferentes modalidades de Terapia Renal Substitutiva (TRS), constitui um dos objetivos da Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, instituída pela Portaria nº 1.168, de 15 de junho de 2004, do Ministério da Saúde (MS), instaura o presente Procedimento Administrativo assim

Preliminarmente, baixo a presente Portaria por orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no Relatório Preliminar de Inspeção da Correição Extraordinária realizada no âmbito do CAOp/Saúde, com o fito de manter uma uniformização de atuação no órgão e facilidade na interação com os órgãos de execução, tudo isto em conformidade com o art. 6º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP.

Resolve promover diligências para solicitar informações e acompanhar as providências adotadas pelos Órgãos de Execução no que pertine à construção e reforma dos Centros de Hemodiálise dos municípios de São José de Ribamar, Pinheiro, Santa Inês, Imperatriz, Chapadinha, Coroatá e São Luís/MA

Encaminhe-se cópia do Ofício nº 627/2017 – SAAJ/SES às Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde deste Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) de São José de Ribamar, Pinheiro, Santa Inês, Imperatriz, Chapadinha, Coroatá e São Luís/MA, para fins de ciência e adoção de providências a seu encargo, bem como para solicitar que remetam a este Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAOp/Saúde) informações acerca das medidas tomadas pelo Órgão de Execução.





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), requisitando o encaminhamento de informações atualizadas, acompanhadas de documentação pertinente, acerca da construção e reforma dos Centros de Hemodiálise dos municípios de São José de Ribamar, Pinheiro, Santa Inês, Imperatriz, Chapadinha, Coroatá e São Luís/MA. Para auxiliá-lo no acompanhamento e fiscalização, nomeará secretária ad hoc a Assessora Técnica do CAOp/Saúde, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor. Proceda a Sra. Secretária com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

São Luís-MA, 02 de abril de 2018.

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO  
Promotor de Justiça de Defesa da Saúde  
Coordenador do CAOp/Saúde

## PORTARIA Nº 05/2018 - CAOp/Saúde

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, Promotor de Justiça de Defesa da Saúde e Coordenador do CAOp/Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e VI da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), tendo em vista o teor do Enunciado nº 23 da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ), aprovado na IV Reunião Ordinária da COPEDS/GNDH/CNPJ, em 07/dez/2011, na cidade de Belo Horizonte/MG, o qual dispõe que **“Deve constituir o acervo mínimo da Promotoria de Justiça com atribuição na esfera da Saúde Pública - SUS: a) lei local atualizada de criação do Conselho de Saúde e do Fundo de Saúde; b) regimento interno atualizado do Conselho de Saúde; c) plano de saúde local em vigor; d) programação anual de saúde local em vigor; d) relatório anual de gestão local do ano anterior, aprovado pelo Conselho de Saúde local; e) REMUME - Relação Municipal de Medicamentos da Atenção Básica em vigor; f) índice mensal de cobertura (de abastecimento) da REMUME; g) Relação Estadual de Medicamentos do componente especializado; h) índice mensal de cobertura (de abastecimento) da relação estadual de medicamentos do componente especializado; i) contrato organizativo de ação pública de saúde - COAPS; j) relatório resumido do 1º semestre e anual do SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde, verificando o percentual investido em saúde pública e o valor, em moeda nacional, por habitante; k) plano de carreiras, cargos e vencimentos do SUS, local; l) lei orçamentária anual de Estado e Município; m) o PDRI - Plano Diretor de Regionalização e Investimento”**, instaura o presente Procedimento Administrativo, assim Preliminarmente, baixo a presente Portaria, por orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no Relatório Preliminar de Inspeção da Correição Extraordinária realizada no âmbito do CAOp/Saúde, com o fito de manter uma uniformização de atuação no órgão e facilidade na interação com os órgãos de execução, tudo isto em conformidade com o art. 6º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP.

Resolve promover diligências para acompanhar a adoção de providências pelos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) com atribuição na Defesa da Saúde no que pertine a composição de um acervo mínimo de documentos sobre saúde pública, nos termos do disposto no Enunciado nº 23 da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ), aprovado na IV Reunião Ordinária da COPEDS/GNDH/CNPJ, em 07/dez/2011, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Oficie-se às Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde do MPMA, para que adotem todas providências a seu encargo no que tange à constituição de acervo mínimo de documentos sobre Saúde Pública, consoante estabelece o Enunciado nº 23 da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ), aprovado na IV Reunião Ordinária da COPEDS/GNDH/CNPJ, em 07/dez/2011, na cidade de Belo Horizonte/MG;

Oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão (SES/MA) para que encaminhe os seguintes documentos: a) Lei atualizada de criação do Fundo Estadual de Saúde; b) Plano de Saúde Estadual em vigor; c) Programação Anual de Saúde Estadual em vigor; d) Relatório Anual de Gestão do Estado do Maranhão de 2016, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde; e) Relação Estadual de Medicamentos do Componente Especializado; f) Índice mensal de



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

cobertura (de abastecimento) da Relação Estadual de Medicamentos Especializado; g) Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde (COAPS); h) Plano de carreiras, cargos e vencimentos do Sistema Único de Saúde do Maranhão; i) Lei Orçamentária Anual do Estado do Maranhão; j) Plano Diretor de Regionalização (PDR); Oficie-se ao Conselho Estadual de Saúde do Maranhão (CES/MA) para que encaminhe a seguinte documentação, pertinente à saúde pública: a) Regimento Interno atualizado do Conselho Estadual de Saúde do Maranhão (CES/MA); b) As Atas de Reunião do CES/MA, referentes ao ano de 2017; c) Lei atualizada de criação do Conselho Estadual de Saúde (CES) e o Fundo Estadual de Saúde (FES); Oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São Luís/MA para que encaminhe a seguinte documentação, pertinente à saúde pública: a) Regimento Interno do conselho municipal de saúde de São Luís-MA; b) As Atas de Reunião do Conselho Municipal de Saúde (CMS), referentes ao ano de 2017; c) Lei atualizada de criação do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde; Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de São Luís/MA para que encaminhe a seguinte documentação, pertinente à saúde pública: a) Lei atualizada de criação do Fundo Municipal de Saúde; b) Plano de Saúde Municipal em vigor; c) Programação Anual de Saúde Municipal em vigor; d) Relatório Anual de Gestão de São Luís – MA de 2016, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS); e) Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) da Atenção Básica em vigor; f) Índice mensal de cobertura (de abastecimento) da REMUME; g) Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde (COAPS); h) Plano de carreiras, cargos e vencimentos do Sistema Único de Saúde de São Luís/MA; i) Lei Orçamentária Anual do Município de São Luís-MA. Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretária ad hoc a Assessora Técnica do CAOp/Saúde, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor. Proceda a Sra. Secretária com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial. São Luís-MA, 02 de fevereiro de 2018.

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO  
Promotor de Justiça de Defesa da Saúde  
Coordenador do CAOp/Saúde

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

GUIMARÃES

### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018 – PJGMS

Recomendação que faz o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, Leonardo Santana Modesto, ao(a) Prefeito(a) de Guimarães e Secretário(a) de Educação, acerca da necessidade de regularização da alimentação escolar do município de Guimarães.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis de cidadã do Município de Guimarães, e

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes que regem o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, inscritos nos arts. 2º e 3º da Resolução n. 26/2013, FNDE;

CONSIDERANDO que a coordenação das ações de alimentação escolar, deverá ser realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução n. 26/2013 FNDE;

CONSIDERANDO que o inciso II, do referido art. 12, determina que cabe ao nutricionista responsável planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares;

CONSIDERANDO que as escolas devem executar devidamente o cardápio elaborado pelo nutricionista do Programa;

CONSIDERANDO que a coordenação das ações de alimentação escolar é da responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o município de Guimarães não vem fornecendo alimentação escolar de forma regular, tendo, inclusive, liberado os alunos antes do horário do término das aulas em virtude disto.

RECOMENDAM ao(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal e ao(a) Sr.(a) Secretário(a) de Educação do Município de GUIMARÃES, que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de regularizar o fornecimento da alimentação escolar em todas as escolas municipais, executando diariamente cardápio elaborado por nutricionista responsável pelo PNAE, no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento desta.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.

Registre-se e, em seguida, encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO às emissoras de rádio locais, para fins de divulgação à população; ao Sindicato dos Professores do Município de Guimarães, Conselho Tutelar e a Biblioteca do Ministério Público do Maranhão, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Por fim, coloque-a esta Recomendação em destaque no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Guimarães.

Publique-se e cumpra-se.

Guimarães/MA, 10 de abril de 2018.

LEONARDO SANTANA MODESTO  
Promotor de Justiça



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

## MIRINZAL

### PORTARIA Nº 009/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8080/90 estabelece:

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.343/2006 instituiu o Sistema Nacional de Política Sobre Drogas e dispõe que:

Art. 4º São princípios do Sisnad:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas – Conad.

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

- VI - o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;
- VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;
- VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;
- IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;
- X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;
- XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;
- XII - a observância das orientações e normas emanadas do Conad;
- XIII - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

CONSIDERANDO os inúmeros atendimentos realizados na Promotoria de Justiça de Mirinzal sobre abandono de crianças e adolescentes cujos pais são dependentes químicos, bem como as várias ocorrências de crimes patrimoniais com ou sem violência ocorridos em decorrência da dependência de drogas;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), e, particularmente, as suas funções institucionais referentes à proteção do patrimônio público e do meio ambiente (art. 129, II e III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2018 – PJMZL, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 8º, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, de 25 de novembro de 2014, objetivando acompanhar as ações do Município de Mirinzal com a finalidade de implementar saneamento básico na cidade:

- 1 – Nomeie-se o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
- 2 - Autue-se, registrando em livro próprio;
- 3 – Comunique-se, para ciência, ao Conselho Superior do Ministério público e à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- 4 – Designo reunião com o Prefeito Municipal de Mirinzal, Secretário de Educação, Secretária de Assistência Social e com a Coordenação do CAPs para o próximo dia 18/04/2018, às 10 horas, nesta Promotoria a fim de tratar do evento “Quem Escolhe o Seu Caminho, você ou as Drogas”. Expeça-se os convites.

Cumpra-se.

Mirinzal/MA, 11 de abril de 2018.

FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 010/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007, CNMP; e





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a tarefa de exercer o controle externo da atividade Policial:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação célere na persecução penal e a obediência ao Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, Caput da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a morosidade excessiva da Polícia Judiciária resulta em impunidade e coloca em risco o Direito Fundamental à Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o atual Delegado de Polícia de Mirinzal, em diversas oportunidades, não instaurou Inquérito Policial após a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante, causando a extinção da punibilidade em virtude da prescrição da pretensão punitiva do Estado e, em outras oportunidades, não procedeu ao andamento as investigações em diversos Inquéritos Policiais, incluindo alguns que apuram crimes graves como homicídio e estupro de vulnerável;

CONSIDERANDO que a desídia do delegado apontada no parágrafo anterior pode ser verificada nos autos dos processos a seguir listados:

1. APF 03-97.2017.8.10.0100 – Flagranteado Vitor Kelve Braga Ribeiro;
2. IP 269-60.2012.8.10.0100 – Investigado Adilson Vieira Soares;
3. APF 284-97.2010.8.10.0100 – Flagranteado: Adilton Silva e outro
4. APF 393-04.2016.8.10.0100 – Flagranteado Onivaldo Coelho Silva e outros;
5. IP 489-19.2016.8.10.0100 - Investigado José Marcos Pinheiro Costa
6. APF 657-26.2013.8.10.0100 – flagranteado Aderaldo Rodrigues da Silva e outros
- 7 IP 774-80.2014.8.10.0100 – Investigado – Felisvaldo de Jesus Senes
8. IP 350-14.2009.8.10.0100 – Investigado José Ribamar Fonseca;
9. IP365-80.2009.8.10.0100 – investigado José Ribamar Araújo e outro
10. IP 370-68.2010.8.10.01.00 – investigado João Carlos Cerveiro Roland
11. IP 659-93.2013.8.10.0100 – Investigado Daniel Ferreira Viana
12. IP963-58.2014.8.10.0100 – investigado Denilson Ferreira Vieira
13. IP 289-22.2010.8.10.0100 – investigado Vicente Paulo Vruz fração
14. APF .87.2015.8.10.0100 – investigado José Maria Costa Júnior e outro
15. APF 594-59.2017.8.10.0100 – investigado José Raimundo Nonto Marques
16. IP 84-22.2012.8.10.0100 – INVESTIGADO Luis José Cruz Almeida

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa estabelece em seu art. 11:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL Nº. 001/2018 – PJMZL, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 8º, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, de 25 de novembro de 2014, objetivando acompanhar possível ato de improbidade administrativa do Delegado Jorge Antônio Silva Santos:

1 – Nomeie-se o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se, registrando em livro próprio;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

3 – Comunique-se, para ciência, ao Conselho Superior do Ministério público e à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

4 – Oficie-se o investigado, Delegado de Polícia de Mirinzal, Dr Jorge Antônio Silva Santos, com cópia da presente Portaria, facultando-lhe, no prazo de 10 dias, a apresentação de manifestação por escrito.

Cumpra-se.

Mirinzal/MA, 11 de abril de 2018.

FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

PAÇO DO LUMIAR

## PORTARIA-3ªPJPLU – 92018

Código de validação: FA268E74E8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente daquelas previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, além das disposições contidas na Lei nº 7.347/5, no art. 26, V, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e no art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, tais como direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através da cidadã Ana Silma Reis Silva, a notícia de que seu filho César Augusto Silva Machado, de 19 anos, parapléxico, estudante da Escola Unidade Integrada Bandeira Tribuzzi, localizada no Maiobão, nesta cidade, está com dificuldades de ir à escola, pois os veículos de transporte coletivo de passageiros que servem na linha da sua casa até o colégio (empresas Taguatur e Primor) não são adaptados à necessidade de seu filho e, nos poucos veículos que possuem elevadores, estes não funcionam;

CONSIDERANDO que Ana Silma noticia, ainda, a falta de capacitação de motoristas e funcionários da empresa referida quanto aos direitos da pessoa com deficiência, como pode perceber quando não foi dada prioridade ao seu filho deficiente de subir no veículo que substituiu o ônibus anterior, que quebrou durante o itinerário;

CONSIDERANDO que César Augusto é pessoa com mobilidade reduzida e que a falta de elevadores nos ônibus constitui “barreira no transporte”, entrave para a participação social de pessoas com mobilidade reduzida, limitando o exercício do direito à acessibilidade e à circulação com segurança;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes ao transporte, à acessibilidade, à dignidade, ao respeito, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que são sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que os veículos de transporte coletivo terrestres devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas;

CONSIDERANDO que à pessoa com deficiência é assegurada prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas;

CONSIDERANDO o teor do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, art. 4º, § 1º, I, e da Resolução nº 10/2009-CPMP, art. 3º, caput, RESOLVE CONVERTER a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2018. Publicação: 18/04/2018. Edição nº 069/2018.

- a) Autue-se a presente portaria com os documentos da Notícia de Fato nº 000795-507/2016, pelo procedimento de praxe, renumerando as folhas dos autos e registrando-o com numeração sequencial a de inquérito civil (Resolução nº 10/2009-CPMP, art. 3º, §1º, bem como fazendo o devido registro no SIMP);
- b) Afixe-se cópia desta portaria no local de costume e encaminhese ao Conselho Superior do Ministério Público para registro e providências para publicação no Diário Oficial;
- c) Notifique-se a reclamante para prestar esclarecimentos nesta Promotoria no dia 13/04/2018, às 9:30 horas;
- d) Notifiquem-se os representantes legais das empresas de ônibus Primor e Taguatur para comparecimento no mesmo horário, para prestarem esclarecimentos.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, 07 de março de 2018.

NADJA VELOSO CERQUEIRA  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1054816